



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Da descrição do objeto:

ITEM	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	TRATOR DE ESTEIRA D9, SEM CONDUTOR	H	700

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O objeto ora solicitado, oferece ao município condições de atender o objetivo do projeto conforme Convênio nº 62/2022-SEDAP, Processo nº 2022/554188 DE CUMARU DO NORTE-PA.

2.2 Com esse projeto pretende-se atender os produtores aderidos ao programa Territórios Sustentáveis no município, em relação ao preparo de área de 140 propriedades, sendo 100 agricultores familiares e 40 agricultores indígenas.

2.3 A locação de Trator de Esteira D9 servirá para fazer o serviço de preparo de área de 140 hectares de terra para plantio das mudas produzidas no Viveiro Municipal.

2.4 Tais ações visam, além de estimular fortalecer a produção sustentável, contribuir para a recomposição do passivo ambiental existente, e criar mecanismos para desenvolver a agricultura e a pecuária evitando a degradação, diretrizes estas que se enquadram dentro do Plano Estadual Amazônia Agora.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A presente aquisição encontra fundamentação legal nas Leis: 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

3.2 O Decreto Federal nº 10.024/2019 consagrou como obrigatório a utilização de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais que utilizem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse.

3.3 Considerando que os demais tipos recursos, por exemplos, como recursos próprio, ficando de fora da obrigatoriedade do Decreto Federal nº 10.024/2019, tal licitação se dará por Pregão presencial.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002 são obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1 Efetuar os pagamentos devido no prazo e condições estipuladas neste Termo.

4.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como pagar pela aquisição do produto adquirido.

4.1.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência.

4.1.4 Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do produto, fixando prazo para sua correção.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Garantia pelo período de locação da máquina.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

- 5.2 Realizar os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva dos veículos e máquinas, não podendo ser considerados como integrantes da manutenção mecânica os desgastes ou quebras provenientes do mau uso dos mesmos.
- 5.3 Substituir imediatamente por outros veículos e máquinas compatíveis disponíveis na locadora, em caráter temporário, a partir do momento em que os veículos alugados for entregue para realização de serviços de manutenção ou consertos.
- 5.4 Ressarcir todos os danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude de imperfeição dos veículos fornecidos.
- 5.5 Garantir o fornecimento de peças de reposição pelo prazo mínimo do período de locação.
- 5.6 Entregar os veículos e máquinas devidamente revisados e com tanques de combustível completos.
- 5.7 Substituir a máquina alugada por outras do mesmo modelo ou compatível, em caráter definitivo, quando houver acidente com perda total, furto, roubo ou incêndio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da entrega do boletim de ocorrência policial, por parte da CONTRATANTE.
- 5.8 A máquina substituída deverá atender as mesmas condições estabelecidas neste instrumento contratual.
- 5.9 Obedecer aos dias, horários e locais pré-determinados pela CONTRATANTE para a execução dos serviços.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O presente contrato terá vigência até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de excepcional interesse público, por meio de termos aditivos, convindo as partes contratantes, nos termos do **Art. 57, da Lei Federal nº-8.666/93**.

7. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.1 O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 A fiscalização do instrumento contratual será exercida por representante do órgão municipal em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.
- 8.2 A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado e/ou licitante vencedor pelos danos causados diretamente ao órgão solicitante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Em caso de inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as penalidades impostas fundamentadamente nos termos das Leis nº 10.520 de 2002, Lei nº 8.666/93, no Decreto Federal nº 10.024/2019, cumulativamente ou não. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de fornecedores da Prefeitura de Cumaru do Norte, pelo prazo de até 5(cinco) anos, garantindo o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste termo de referência, o fornecedor/licitante que:
- 9.1.1 Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho.
- 9.1.2 Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato.
- 9.1.3 Deixar de entregar documentação exigida no Termo de referência ou edital.
- 9.1.4 Apresentar documentação falsa.
- 9.1.5 Ensejar o retardamento da execução do seu objeto.
- 9.1.6 Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade.
- 9.1.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 9.1.8 Comportar-se de modo inidôneo.
- 9.1.9 Fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**

9.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os órgãos da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 13.1, conforme detalhado nos itens 13.1.1 ao 13.1.9.

9.3 A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 13.1, sempre que a administração entender que as justificativas de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

9.4 Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o órgão poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

9.4.1 Multa moratória de 0.1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida.

9.4.2 Multa compensatória de 10% (dez) por cento do valor contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato.

9.4.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

9.5 As sanções previstas nos itens 13.1 e 13.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

9.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 13.2 e 13.3.

9.7 O percentual de multa previsto no item 13.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia- que incidirá a partir da data em que ocorreu o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

9.8 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/ compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/ compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Estado do Para S/A, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

9.9 Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

9.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A máquina deverá estar devidamente licenciados para o fim a que se destinam e em perfeitas condições de funilaria, mecânica, elétrica e técnica, bem como de acordo com os requisitos de segurança, conforto, higiene e limpeza e em bom estado de uso e conservação, o que será verificado pela contratante antes da assinatura do respectivo instrumento contratual, sendo que eventuais falhas deverão ser regularizadas imediatamente após o comunicado desta administração à detentora.

11. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão alocados na Certidão emitida pelo Setor de Contabilidade.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**

Cumarú do Norte (PA), 12 de Setembro de 2022.

Elaborado:

Sanderson Lordeiro Peixoto
Secretário de Agricultura e Pecuária
Decreto 025/2021

Autorizado:

Autorizado:
Celio Marcos Cordeiro
Prefeito

